



ESCRavidÃO MODERNA NA GUATEMALA

Fran Espinoza¹
Gabriela Maia Rebouças²

RESUMO

No imaginário social guatemalteco, a palavra escravo é associada à escravidão dos negros durante a época colonial. O trabalho forçado dos indígenas não era reconhecido como escravidão. A repartição dos índios, ou mandamento, foi um sistema sob o qual cada povo indígena tinha a obrigação de mandar semanalmente um número estipulado de homens para trabalhar em obras espanholas. A Organização Internacional do Trabalho sustenta que um escravo é qualquer pessoa forçada a trabalhar através da coerção e violência mental, física, dívidas, a retenção de documentos de identidade ou a ameaça de queixas às autoridades de pessoas em situação irregular. O objetivo do estudo é destacar as áreas onde ocorre a escravidão moderna na Guatemala. Nossa hipótese afirma que: O Estado guatemalteco não desenvolve políticas públicas para a erradicação da escravidão moderna. A pesquisa analisa os dados internacionais sobre a escravidão moderna e os balanços dos planos governamentais dos presidentes Otto Pérez Molina e Jimmy Morales. Considerações finais, a Guatemala não implementou políticas públicas para combater a escravidão moderna no país. O governo de Otto Pérez Molina tentou desenvolver uma política pública, mas não foi implementada. Jimmy Morales não projetou nenhum programa ou política pública, afirmou que é impossível erradicar o trabalho forçado.

Palavras chave: Guatemala. Escravidão. Políticas pública.

¹ Cientista Político, PhD em Estudos Internacionais e Interculturais (menção internacional) Universidade de Deusto, País Basco. Pós-doutorado em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná. É membro do Observatório de Élités Políticas e Sociais, UFPR. Professor de mestrado em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes,, Aracaju. Membro de FLACSO-Espanha. Email: espinoza.fran@gmail.com

² PhD em Direito, Universidade Federal de Pernambuco. Pós-doutorado no Centro de Estudos Sociais, CES, Universidade de Coimbra. Professora de mestrado em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes, UNIT, Aracaju, Sergipe. Professora de mestrado em Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas, UNIT, Maceió, Alagoas. E-mail: gabrielamaiar@gmail.com

INTRODUÇÃO

Entende-se que um escravo é aquela pessoa que carece de liberdade por estar sob o domínio de outra³. A Organização Internacional do Trabalho, (OIT), no acordo sobre trabalho forçado, 1930 (número 29),⁴ artigo segundo, menciona que: “1. Sob os efeitos do presente acordo, a expressão trabalho forçado ou obrigatório designa todo trabalho ou serviço exigido a um indivíduo perante a ameaça de uma pena qualquer e para a qual tal indivíduo não se oferece voluntariamente”.

A OIT menciona que um escravo é toda pessoa obrigada a trabalhar por meio da coação e a violência. Pode ser do tipo mental ou físico, também quando são utilizados métodos mais sutis, como as dívidas ou a retenção dos documentos de identificação. No caso de pessoas em situação irregular, pode ocorrer mediante a ameaça de denúncias às autoridades.

No aspecto metodológico, foram examinados diferentes informes internacionais sobre a escravidão moderna, foram consultados os estudos e os balanços dos planos de governo do presidente anterior, Otto Pérez Molina, e do atual, Jimmy Morales. Foram consultados sites da web de instituições do Estado. Foram realizados um rastreamento periódico dos meios de comunicação nacionais. É importante esclarecer que as instituições acadêmicas guatemaltecas poucas vezes abordam o tema da escravidão moderna do país.

O trabalho se estrutura em quatro partes. Na primeira parte são expostas brevemente algumas das antigas formas de escravidão. Na segunda parte, são mencionadas as novas formas de escravidão no âmbito internacional, tomando como base os estudos e informes da OIT, para depois expor as formas de escravidão mais conhecidas na América Latina. Por último, são abordadas as particularidades da escravidão moderna na Guatemala.

Na terceira parte, são revisados os diferentes acordos internacionais ratificados pelo Estado guatemalteco e a legislação nacional para a erradicação da escravidão moderna, o trabalho forçado, tráfico de pessoas e os direitos dos povos

³ Dicionário da Real Academia Espanhola, disponível em: <http://dle.rae.es/?id=GEIf0MV> Consultado, 05/12/2017.

⁴ Convenção sobre trabalho forçado, 1930 (número 29), disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312174 Consultado, 07/12/2017.

indígenas. Na quarta parte é “testada” a hipótese de trabalho e são propostas algumas ações institucionais e sociais que poderiam minimizar a escravidão moderna.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No imaginário social guatemalteco, a palavra escravo é associada à escravidão dos negros durante a época colonial (CALDERÓN DE GONZÁLEZ, 1973). Isso se deve ao fato de que, durante esse período, o trabalho forçado dos indígenas não era reconhecido como escravidão. A repartição dos índios, ou mandamento, foi um sistema sob o qual cada povo indígena tinha a obrigação de mandar semanalmente um número estipulado de homens para trabalhar em obras espanholas. O Juizado de Milpas era a instituição encarregada de vigiar para que os indígenas de sua jurisdição cultivassem certas quantidades de milho e cacau. Os índios que não conseguiam a cota exigida eram castigados com açoites (WEBRE, 1987). No período republicano a situação dos indígenas não melhorou. O regulamento dos trabalhadores, ou decreto 177, colocou a população indígena a disposição dos interesses dos novos cafeicultores.

Durante o governo de Justo Rufino Barrios, ficou estabelecido que os indígenas estavam obrigados a trabalhar nas fazendas e que eles ficariam sob a tutela das autoridades locais, encarregadas que os contingentes de indígenas fossem enviados às fazendas (DECRETO NÚMERO 177, 1877). A legislação estabeleceu duas categorias: índios e ladinos. Naquela época, todo aquele que pudesse definir-se como ladino não era índio e, portanto, não estava sujeito ao regulamento de trabalho forçado (MARTÍNEZ PELAES, 1988).

Durante o conflito armado guatemalteco (1960-1996) ocorreram mais de 200 mil assassinatos e desaparecimentos, um milhão e meio de refugiados, 626 episódios de massacres e aproximadamente 42 mil casos de violação dos direitos humanos (CEH, 1999; GALLINI, 1999, XLVIII). Os dados estatísticos subestimam a violência contra as mulheres e as violações maciças (STABILI, 2009; CEBALLOS MEDINA, 2009, 101). No final da década de setenta, o exército guatemalteco mudou sua estratégia, passando da repressão seletiva para uma generalizada, iniciando

dessa forma uma estratégia de genocídio contra a população maia. (SANFORD 2003, p. 32-50).

A repressão estatal incrementou-se sob o comando do general Fernando Romeo Lucas García. Logo após o golpe de 1982, a destruição de comunidades rurais habitadas por indígenas e camponeses converteu-se em prática comum durante o governo de fato do General José Efraín Ríos Montt. O Estado estendeu suas ações contra as vítimas, assassinando militantes e insurgentes armados. No começo dos anos oitenta, a maioria dos assassinados eram camponeses maias, as formas de exercer a violência incluíam um alto número de mulheres e meninas violentadas, torturadas e posteriormente assassinadas (BALL, KOBRAK & SPIRER, 1999).

A gravidade das acusações de pouco serviu para responsabilizar os culpados, (CEBALLOS MEDINA, 2009, p. 101). A redemocratização não trouxe mudanças consideráveis: uma economia de exploração, desigualdade social, corrupção, ódio e conflito social (PERKINS, 2007). A confiança nas instituições políticas e judiciais permaneceu extremamente baixa, ameaçando o processo de reconciliação (ESPINOZA, 2007) e facilitando a fragmentação social.

As mais de três décadas de conflito interno foram justificadas pelo Estado sob o pretexto de deter a insurgência armada. Nesse contexto, surgiu uma nova forma de escravidão, a sexual, a qual só foi reconhecida como tal após uma década do início da pacificação. Em setembro de 2012, um grupo composto por 15 mulheres e 4 homens maias fizeram declarações diante de um juiz. De acordo com as declarações dessas 19 personas, os fatos ocorreram entre 1982 e 1998 na base militar de Segpur, Zarco, Alta Verapaz (ACOGUATE, 2012).⁵

Com o exposto anteriormente, assinalamos que durante o conflito armado, as instâncias que assumiram o poder utilizaram ou facilitaram os mecanismos formais, dentro dos diferentes âmbitos sociais, para que os grupos vulneráveis fossem submetidos a diferentes formas de violações dos direitos humanos.

⁵ Provas antecipadas em caso de escravidão sexual durante o conflito armado interno (ACOGUATE, 2012), disponível em: <https://acoguate.org/2012/12/20/pruebas-anticipadas-en-caso-de-esclavitud-sexual-durante-el-conflicto-armado-interno/> Consultado, 06/12/17.

2. ALGUMAS APROXIMAÇÕES

As formas de escravidão são sutis, invisíveis e, inclusive, algumas poderiam ser consideradas normalizadas. No âmbito internacional, têm sido identificadas 5 formas: i) A indústria da pesca, onde grupos defensores dos direitos humanos afirmam que milhares de pessoas são forçadas a trabalhar em barcos de pesca durante anos. ii) Processamento de maconha e salões de manicure. Estima-se que existam entre 10,000 e 13,000 vítimas de escravidão no Reino Unido, chegadas de vários países: Albânia, Nigéria, Vietnã e Romênia. iii) Escravidão sexual, a qual, de acordo com a OIT, atinge cerca de 4,5 milhões de vítimas da exploração sexual. iv) Mendicância forçada. Na Europa, muitos cidadãos oriundos da Ásia, África, América Latina e Oriente Médio são forçados por grupos criminosos a pedir esmolas nas ruas. v) Atrás das portas fechadas, a escravidão moderna não é visível para o público. Ela acontece nos lares e fazendas privadas. (Conferência Internacional do Trabalho, Informe I (B) 2009, p. 13-35).⁶

Na América Latina, se destacam três características de trabalho forçado: i) não ocorre nas regiões nevrálgicas ou mais formais da economia ou nas zonas urbanas, mas no campo e ao redor da extração de madeira e na mineração ilegal ou informal. ii) está encoberto por um acordo entre o patrão e os dependentes, onde são utilizadas a coação e a coerção. As vítimas são recrutadas em comunidades indígenas e dinheiro lhes é adiantado para que cortem madeira ou extraiam ouro e o entreguem aos patrões. Logo após o primeiro adiantamento em dinheiro, recebem outro, até deixá-los endividados, o que, finalmente, se converte em um círculo vicioso. iii) em algumas zonas, os grupos madeireiros ou da mineração ilegal, vinculados ao crime organizado, capturam membros de grupos indígenas para que trabalhem durante um tempo. Quando a vítima se cansa e tenta regressar a sua comunidade, se produz a retroalimentação, já que são procurados outros para que o substituam.⁷

⁶ Cinco exemplos do que é a escravidão moderna, disponível em: http://www.bbc.com/mundo/internacional/2016/06/160601_esclavitud_moderna_global_men
Consultado, 05/12/2017,

⁷Do que não se fala: trabalho forçado, disponível em: https://elpais.com/internacional/2017/12/01/america/1512089477_909402.html
Consultado, 07/12/2017.

A terceira publicação *The Global Slavery Index 2016* de *Walk Free Foundation* (WFF), alerta para a gravidade do problema nas Américas, especialmente nos países latino-americanos e do Caribe. Estima-se que na América Latina existem mais de 2.703.800 escravos. Os países que concentram o maior número de escravos modernos são Haiti, República Dominicana, México e Guatemala. O informe *Global Slavery Index*⁸ sustenta que de cada 100 pessoas existe 1 que é escrava.

Tal informe leva em consideração 167 países e coloca Guatemala na posição número 12. No contexto centro-americano, Guatemala ocupa o primeiro lugar. Estima-se que 138,100 pessoas encontram-se sob essa condição⁹.

Um dos jornais de maior circulação, o *Prensa Libre*, num de seus artigos, faz referência ao informe de *Walk Free Foundation*, mas não faz menção à situação de escravidão moderna nacional.¹⁰ Algumas denúncias são publicadas em sites poucos conhecidos da web, até que as péssimas condições laborais alcançam outras esferas, como, por exemplo, conflitos entre indígenas e empresas nacionais ou multinacionais, ou quando acontecem danos ambientais nas comunidades rurais. É o caso dos novos escravos em terras maias.¹¹

Na atual conjuntura, são observados dois grupos de escravos: no primeiro, estão mulheres e jovens, os quais são explorados nas áreas urbanas, especialmente em fábricas ou empresas privadas. No segundo, homens e meninos (ou famílias inteiras) são explorados por proprietários ou empresários nas zonas rurais.

São três as principais fontes de trabalho para a mulher guatemalteca: a indústria têxtil, o emprego doméstico e a agroindústria. Nas empresas têxteis são impostos objetivos que obrigam aos trabalhadores a realizarem jornadas de 12 e 14 horas e não é reconhecido o direito a horas extras.

⁸ <https://www.globalslaveryindex.org/index/#> Consultado 26/01/2018.

⁹ O lugar 18 é compartilhado por três países sulamericanos: Colômbia 308,200 casos. Peru aproximadamente 200,000 casos e Venezuela 198,800 casos. No México, encontra-se o maior número de pessoas que sofrem escravidão 376,000 (0,29%).

¹⁰ Ao menos 45 milhões de pessoas vivem em condições de escravidão, disponível em: <http://www.prensalibre.com/internacional/al-menos-45-millones-de-personas-viven-en-condiciones-de-esclavitud> Consultado, 26/01/2018.

¹¹ Os novos escravos em território maia: impactos do azeite de dendê na Guatemala, disponível em: <https://desinformemonos.org/los-nuevos-esclavos-en-tierra-maya-impactos-de-la-palma-aceitera-en-guatemala/> Consultado, 26/01/2018.

Apesar das péssimas condições laborais às quais as mulheres são submetidas, alguns estudos sobre a autopercepção das trabalhadoras mostram que ser operária de uma fábrica é mais valorizado que ser empregada doméstica.

De forma geral, o perfil dos trabalhadores das confecções é o seguinte: a idade compreendida encontra-se entre os 18 e 30 anos, a maioria é do sexo feminino. Não têm experiências anteriores no setor formal da economia e se as têm é no mesmo setor. As mães chefes de família são 40%. Apresentam baixo nível de escolaridade (Documentos Cinterfor – OIT, 2000).¹²

As crianças guatemaltecas não estão isentas do trabalho forçado. Calcula-se que no país trabalhem um milhão de meninos. No entanto, no Censo Nacional de Emprego e Renda, o Ministério do Emprego reduz a cifra para 850.000. Os dados revelam que 6,3% das crianças entre sete e catorze anos realizam algum tipo de atividade econômica. A maior parte trabalha na agricultura, com 58,8%. No comércio e serviços alimentares, 24%, e nas indústrias de manufatura 9,3%.¹³

Por outro lado, diferentemente de outros países da América Latina, o movimento sindical na Guatemala não aumenta desde o período que vai de 1990 a 2004 (FRUNDT, 1998). A taxa de adesão sindical passou de 2,9% dos trabalhadores a 1,5% (-46,9%). Durante os últimos quatro anos, mais de 70 trabalhadores foram assassinados por demandar alguma forma de proteção sindical. Na Guatemala, da mesma forma que em outros países da América Latina, a legislação reduz a liberdade sindical. A existência de uma organização sindical no âmbito das empresas não significa que existe a obrigação por parte do empregador de negociar ou até mesmo relacionar-se com os trabalhadores. As leis estabelecem uma abertura maior para a negociação coletiva do que para a formação sindical, o que produz o surgimento de vários sindicatos pequenos sem capacidade para negociações (ANNER, 2008).

Em 2015, o informe *Global Rights Index* evoluiu os direitos dos trabalhadores, classificando-os desde o nível 1 (melhores proteções) até 5 (ausência total de

¹² Igualdade de Gênero no Mundo do Trabalho na América Latina, avanços e desafios 5 anos depois de Beijing, apresentado à Oitava Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe (Documentos Cinterfor – OIT), Lima, Perú, 8/10/2000. Disponível em: <http://www.oit.org/public//spanish/region/ampro/cinterfor/temas/gender/doc/cinter/equidad/index.htm> Consultado, 29/01/2018.

¹³ A pobreza arrebatou a infância a um milhão de menores trabalhadores na Guatemala, disponível em: https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html Consultado, 26/01/2018.

direitos). Guatemala pertence ao grupo de nível cinco: nenhuma garantia de direitos (igual que outros 24 países, incluindo Bangladesh, China, Camboja e Laos). A exploração laboral que se produz no país é especialmente agrícola: os colonos ganham 20 reais (6,28 dólares) por dia, enquanto que o salário mínimo é 40 reais por dia (12, 57 dólares), (PICARDO 2016). As mulheres ganham a metade do que é pago aos homens, trabalhando a mesma carga horária. Uma criança pode ganhar até 7 reais (2 dólares) por dia nas plantações de café.

Quase 1 milhão de meninos e meninas entre 5 e 14 anos trabalham. A mão de obra infantil é solicitada durante o período da colheita do café: suas mãos pequenas colhem melhor os grãos maduros. Graças à exploração de seus trabalhadores, o custo do café é muito baixo. Guatemala é um paraíso fiscal, onde qualquer investidor pode criar um negócio, uma companhia anônima, com um capital de 5000 quetzales (776 dólares). Porém, a empresa pode trabalhar com um capital de 5 ou 3 milhões de quetzales (776 mil ou 500 mil dólares), sem declará-los como capital. Isso isenta as grandes empresas de pagar o salário mínimo ou impostos (PICARDO 2016).

Em 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denunciou que parte da população indígena sofre com formas contemporâneas de escravidão. (CIDH, 2016). A investigação conclui que a discriminação sofrida pelos povos indígenas é visível, onde há carência de proteção de seus direitos humanos de acordo com as normas internacionais. Da mesma forma, há condições de trabalho precárias e falta de educação básica, serviços de saúde e nutrição. Quase 3 milhões de guatemaltecos não têm acesso à água potável e cerca de 6 milhões não têm acesso a saneamento básico satisfatório. No âmbito educacional, apenas quatro crianças de cada dez começam a estudar na idade certa. Nas zonas rurais a situação é pior, onde os jovens nativos têm, em média, três anos ou menos de escolaridade. A desnutrição crônica afeta oito de cada dez menores indígenas, afetando o desenvolvimento de suas habilidades de aprendizagem, trabalho e saúde.

3. QUADRO JURÍDICO

Paradoxalmente, o Estado guatemalteco não somente tem ratificado diferentes convenções e acordos internacionais que objetivam a eliminação do trabalho forçado e a escravidão, mas também conta com uma imensa legislação nacional. Por exemplo, a Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado, OIT, foi ratificada em 9 de dezembro de 1959, na qual fica estabelecida que devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho obrigatório ou forçado dê lugar a condições análogas à escravidão, e a convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, de 1956, que prevê a completa abolição da servidão por dívidas e a servidão por posse de terra (Convenção 105 sobre a abolição do trabalho forçado, OIT, 1959).

A convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, no artigo 1, menciona que:

Cada um dos Estados Partes da Convenção adotará todas aquelas medidas legislativas ou de qualquer outra índole que sejam viáveis e necessárias para conseguir, progressivamente e com a maior brevidade possível, a completa abolição ou o abandono das instituições e práticas que se detalham a seguir, onde quer que subsistam, seja ou não aplicável à definição de escravatura que consta do artigo 1 da Convenção, firmada em 25 de setembro de 1926 (Artigo 1, Convenção suplementar sobre a abolição da escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, 1956).

Foi ratificada pelo Estado guatemalteco em 1983. Em resumo, declara ilegal a escravatura e cria mecanismos para persegui-la.

No artigo 1 da convenção número 29 da OIT sobre o trabalho forçado, fica estabelecido que:

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção, se obriga a suprimir, o quanto antes, o emprego do trabalho forçado em todas as suas formas (Artigo 1, Convenção número 29 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o trabalho forçado, 1932).

O Estado guatemalteco ratificou essa Convenção em 1989. Esse instrumento estabelece que os Estados que o ratifiquem devem reformar sua legislação, para

que o trabalho forçado seja objeto de sanções penais eficazes e que elas se apliquem de forma estrita.

Diferentemente dos tratados anteriores, a convenção 169 de 1989 sobre os povos indígenas e tribais, pretende proteger esses povos das violações dos direitos humanos. O instrumento é importante no caso guatemalteco, pelas características étnicas e sociais do país, estabelecendo que:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos interessados, uma ação coordenada e sistemática que visa proteger os direitos desses povos e garantir o respeito de sua integridade. Esta ação deverá incluir as seguintes medidas:
 - (a) Que assegurem aos membros desses povos usufruírem, em pé de igualdade, direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
 - (b) Que promovam a plena efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições, e suas instituições;
 - (c) Que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio-econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de uma maneira compatível com suas aspirações e forma de vida (Artigo 2, Convenção 169 sobre os povos indígenas e tribais, 1989)

A convenção 169 foi ratificada pela Guatemala em junho de 1996. O Estado formalizou o compromisso destinado a garantir os direitos da população indígena e a consultar com eles as decisões que afetam seu desenvolvimento econômico ou social. Também, tal convenção exige ao governo respeito aos direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Por outro lado, o atual Código de Trabalho, Decreto Número 1441 do Congresso da República de Guatemala, não apenas pretende erradicar a escravidão e trabalho forçado, mas também garantiria os direitos dos trabalhadores. Um extenso texto composto por preâmbulo, capítulos e artigos, assim o demonstra.¹⁴

¹⁴ Código de Trabalho, disponível em: www.mintrabajo.gob.gt Consultado, 31/01/18.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar o presente estudo, foi levantada a seguinte hipótese: o Estado guatemalteco não desenvolve políticas para a erradicação da escravidão moderna. Para “testá-la” foram utilizadas diferentes fontes bibliográficas. Devido à falta de informação, nosso trabalho limitou-se a realizar uma abordagem qualitativa.

Podemos concluir que a hipótese é afirmativa; no entanto, é necessário salientar que durante o governo de Otto Pérez Molina tentou-se desenvolver uma política pública, mas a mesma não apenas estava mal planejada, mas também não conseguiu ser implementada. No governo de Jimmy Morales, até o momento nenhum programa ou política pública têm sido planejados. Inclusive, Morales chegou a declarar que é impossível erradicar o trabalho forçado.

À falta de programas governamentais, se somam outras variáveis que impossibilitam a erradicação da escravidão moderna: escasso (ou nulo) nível educacional dos trabalhadores, enfraquecimento e falta de empatia do setor sindical, escassa cobertura dos meios de comunicação para sensibilizar a sociedade e falta de interesse por parte dos acadêmicos.

O Estado guatemalteco tem a obrigação de garantir o desfrute de todos os direitos aos seus cidadãos. Nesse contexto, recomenda-se que o Ministério Público e o Ministério do Trabalho e Previdência Social realizem alianças estratégicas para a erradicação do trabalho forçado. É proposta a criação de um site na internet entre ambas as instituições, onde mantenham informação atualizada das ações que realizam, bases de dados com o perfil social do escravo moderno e campanhas de sensibilização através dos meios de comunicação e instituições de formação.

O Estado guatemalteco deverá aumentar o número de fiscais e investir em novas tecnologias para vigiar a área rural e as cidades. Da mesma forma, o Estado deverá sancionar as empresas que incorram em práticas escravagistas com prisão para seus proprietários e suspensão de créditos bancários. A política de erradicação da escravidão deveria ser um programa contínuo do Estado guatemalteco.

REFERÊNCIAS

BALL, F., Kobrak, P., & SPIRER, F. Herbert. Violencia institucional en Guatemala, 1960 a 1996: una reflexión cuantitativa. AAAS, American Association for the Advancement of Science (AAAS) Science and Human Rights Program; Centro Internacional para Investigaciones en Derechos Humanos (CIIDH) LUGAR DE PUBLICACIÓN: Washington, DC, Estados Unidos de América. 1999.

CEBALLOS MEDINA, Marcela. Comisiones de la Verdad : Guatemala, El Salvador y Sudáfrica, una perspectiva para Colombia / Marcela Ceballos Medina ; presentación Gonzalo Sánchez G. — Editor César A. Hurtado O. — Medellín : La Carreta Editores, 2009.

CEH, Comisión de Esclarecimiento Histórico. Guatemala Memoria del Silencio, Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), Guatemala, 1999.

DECRETO NÚMERO, 177, año 1877, Justo Rufino Barrios, Guatemala.

ESPINOZA, Fran. Una propuesta para la construcción de la paz en Guatemala desde el concepto de paz imperfecta (Tesis maestría), Universidad Juame I, Castellón, España. 2007.

FRUNDT, HENRY J. Trade Conditions and Labor Rights: U.S. Initiatives, Dominican and Central American Responses. Gainesville: University Press of Florida.

GALLINI, Sperling. Le radici della Violenza in Guatemala, in Guatemala Nunca Más, a cura di S. Gallini, Sperling & Kupfer. Editori, Milano 1999, p. XLVIII.

MARK Anner. Meeting the Challenges of Industrial Restructuring: Labor Reform and Enforcement in Latin America. LATIN AMERICAN POLITICS AND SOCIETY 50: 2. 2008.

PERKINS, John. The Secret History of the American Empire. Economic Hit Men, Jackals, and the Truth about Global Corruption. Tr. It. La storia segreta dell'impero Americano. MinimumFax, Roma. 2007.

HERRERA, A. Robinson. 'POR QUE NO SABEMOS FIRMAR': BLACK SLAVES IN EARLY GUATEMALA. The Americas, 57:2 October 2000, 247-267. The Americas. Vol. 57, No. 2, The African Experience in Early Spanish America (Oct., 2000), pp. 247-267.

SANFORD, Victoria. Violencia y Genocidio en Guatemala, F&G, Editores, Ciudad de Guatemala 2003.

WEBRE, Stephen. "El trabajo forzado de los indígenas en la política colonial guatemalteca (Siglo XVII)", Anuario de Estudios Centroamericanos, Universidad de Costa Rica 13 (2) pp. 49-61. 1987.

OUTRAS FONTES

Al menos 45 millones de personas viven en condiciones de esclavitud, disponible: <http://www.prensalibre.com/internacional/al-menos-45-millones-de-personas-viven-en-condiciones-de-esclavitud> Consultado, 26/01/2018.

Análisis del segundo año de gobierno del Presidente Otto Pérez Molina, Guatemala, disponible: https://www.plazapublica.com.gt/sites/default/files/analisis-2do-ano-de-gobierno-perez_-guatemala-enero-2014.pdf Consultado, 17/01/2018.

Brasil usará drones en sus operaciones para liberar esclavos modernos, disponible: <https://www.elpais.cr/2015/07/23/brasil-usara-drones-en-sus-operaciones-para-liberar-esclavos-modernos/> Consultado, 01/02/18.

Código de Trabajo, disponible: www.mintrabajo.gob.gt Consultado, 31/01/18.

Convención suplementaria sobre la abolición de la esclavitud, la trata de esclavos y las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud, 1956, disponible: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/SupplementaryConventionAbolitionOfSlavery.aspx> Consultado, 01/02/2018.

Convenio 105 sobre la abolición del trabajo forzado, OIT, 1959, disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105 Consultado, 30/01/2018.

Convenio 105 sobre la abolición del trabajo forzado, OIT, 1959, disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105 Consultado, 30/01/2018.

Convenio número 29 de la Organización Internacional del Trabajo, sobre trabajo el trabajo forsozo, 1932, disponible http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029 Consultado, 01/02/2018.

Convenio número 29 de la Organización Internacional del Trabajo, sobre trabajo el trabajo forsozo, 1932, disponible http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029 Consultado, 01/02/2018.

Convenio sobre 169 sobre los pueblos indígenas y tribales de 1989, disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314 Consultado, 03/02/2018.

Convenio sobre 169 sobre los pueblos indígenas y tribales de 1989, disponible: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314 Consultado, 03/02/2018.

Convenio sobre trabajo forzoso, 1930 (número 29), disponible:
http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312174 Consultado, 07/12/2017.

De lo que no se habla: trabajo forzoso, disponible:
https://elpais.com/internacional/2017/12/01/america/1512089477_909402.html
Consultado, 07/12/2017.

Diccionario de la Real Academia Española, disponible: <http://dle.rae.es/?id=GEIf0MV>
Consultado, 05/12/2017.

Esclavitud en Brasil, un triste récord en la octava economía del mundo, disponible:
https://www.elconfidencial.com/mundo/2016-05-17/esclavitud-brasil-cafe-abusos-america-latina_1199980/ Consultado, 31/01/18.

Equidad de Género en el Mundo del Trabajo en América Latina, avances y desafíos 5 años después de Beijing, presentado a la Octava Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe (Documentos Cinterfor – OIT), Lima, Perú, 8/10/2000. Disponible:
<http://www.oit.org/public//spanish/region/ampro/cinterfor/temas/gender/doc/cinter/equidad/index.htm> Consultado, 29/01/2018.
<https://www.globallslaveryindex.org/index/#> Consultado 26/01/2018.

Espinoza, Fran. (2009). Brasil: Escravidão tarefa pendente, disponible:
https://www.academia.edu/8980515/Brasil_Escravid%C3%A3o_tarefa_pendente
Consultado 31/01/18. (El artículo fue publicado en periódico Universo Político <http://universopolitico.com.br/> el 19/11/09, pero el sitio web dejó de existir).

Jimmy Morales presentará segundo informe de gobierno, disponible:
<https://cerigua.org/article/jimmy-morales-presentara-segundo-informe-de-gobier/>
Consultado, 20/01/2018.

Inter-American Commission on Human Rights. Situation Of Human Rights in Guatemala: Diversity, Inequality and Exclusion. Inter-American Commission on Human Rights. Disponible en:
<http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Guatemala2016-en.pdf>. Consultado, 01/02/2018.

La pobreza arrebató la niñez a un millón de menores trabajadores en Guatemala, disponible:
https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html
Consultado, 26/01/2018.

La pobreza arrebató la niñez a un millón de menores trabajadores en Guatemala, disponible:
https://elpais.com/elpais/2017/06/15/planeta_futuro/1497536856_884868.html
Consultado, 31/01/18.

Las mujeres, víctimas laborales en Guatemala, disponible:
https://elpais.com/internacional/2009/10/24/actualidad/1256335202_850215.html
Consultado, 29/01/2018.

Los nuevos esclavos en tierra maya: impactos de la palma aceitera en Guatemala, disponible:
<https://desinformemonos.org/los-nuevos-esclavos-en-tierra-maya-impactos-de-la-palma-aceitera-en-guatemala/> Consultado, 26/01/2018.

Ministerio Público rescata a 34 víctimas de trata de personas y explotación laboral, disponible:
<https://www.mp.gob.gt/noticias/2013/10/10/ministerio-publico-rescata-a-34-victimas-de-trata-de-personas-y-explotacion-laboral/> Consultado, 01/02/18.

Política pública contra la trata de personas y protección integral de las víctimas, 2014-2024, disponible:
<http://www.minex.gob.gt/ADMINPORTAL/Data/DOC/PoliPublicaTRATA2007.pdf>
Consultado, 01/02/18.

Pruebas anticipadas en caso de esclavitud sexual durante el conflicto armado interno (ACOGUATE, 2012), disponible:
<https://acoguate.org/2012/12/20/pruebas-anticipadas-en-caso-de-esclavitud-sexual-durante-el-conflicto-armado-interno/>
Consultado, 06/12/17.

The Minderoo Foundation. 2016. Global slavery index, disponible:
<https://downloads.globalslaveryindex.org/GSI-2016-Full-Report-1517246016.pdf>
Consultado 27/01/2018.

Trata de personas: Esclavos modernos en desamparo, disponible:
<https://www.plazapublica.com.gt/content/trata-de-personas-esclavos-modernos-en-desamparo> Consultado, 01/02/18.

PICARDO, Sara. Guatemala, gli schiavi del caffè: “Si lavora per 2 euro al giorno”.
<https://www.ilfattoquotidiano.it/2016/03/29/guatemala-gli-schiavi-del-caffe-si-lavora-per-2-euro-al-giorno-la-mattanza-di-chi-entra-nel-sindacato/498733/> Consultado, 25/01/018.

Walk Free. (2016). What is modern slavery? <https://www.walkfree.org/modern-slavery-facts/> Consultado, 06/02/201.

5 ejemplos de lo que es la esclavitud moderna, disponible:
http://www.bbc.com/mundo/internacional/2016/06/160601_esclavitud_moderna_glob_al_men Consultado, 05/12/01.